

8.7.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

8.7.3- Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – subitem 8.6.8 do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.7.4- Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

8.7.5- A Pregoeira terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada item ou ao final do julgamento de todos os itens.

8.8- RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.8.1- O recurso será dirigido ao(s) Secretário(s) Gestor(es), por intermédio da Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s) Gestor(es).

8.8.2- Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.8.3- Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

8.8.4- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

8.8.5- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão Presencial, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao(s) licitante(s) vencedor(es).

8.8.6- A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado a Pregoeira o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

8.8.7- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.8.8- Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(s) Secretário(s) Gestor(es) homologará(ão) e procederá(ão) a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s), para determinar a contratação;

8.8.9- A intimação dos atos decisórios da administração — Pregoeira ou Secretário(s) — em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro, conforme disposto a Lei Orgânica do Município.

8.8.10- Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregão.

8.9- ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, e facultativamente, pelos licitantes ainda presentes quando do encerramento dos trabalhos.

8.9.1- Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto ao valor orçado pela Administração, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

a) à Assessoria Jurídica, para fins de análise e parecer;



b) e depois à(s) Secretaria(s) competentes para homologação e subsequente formalização do contrato.

8.10- SUSPENSÃO DA SESSÃO

8.10.1- A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

8.10.2- A Pregoeira poderá, para analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.11- INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto do certame a ela será adjudicado.

8.11.1- Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

9 - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e fontes de recursos: **RECURSOS ORDINÁRIOS; RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO 25%; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%; RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE 15%, RECURSOS DO SUS.**

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
04.01	08.122.0005	2.011	001	3.3.90.39.00
04.02	08.244.0048	2.019	024	3.3.90.39.00
05.01	10.122.0005	2.029	003	3.3.90.39.00
05.01	10.301.0058	2.031	003/009	3.3.90.39.00
05.01	10.302.0060	2.034	003/009	3.3.90.39.00
05.01	10.305.0012	2.037	003/009	3.3.90.39.00
06.01	12.122.0005	2.038	002	3.3.90.39.00
06.01	12.361.0015	2.040	002/014	3.3.90.39.00
07.01	04.122.0005	2.057	001	3.3.90.39.00
09.01	20.122.0005	2.070	001	3.3.90.39.00

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

10.01 - A adjudicação desta licitação em favor do licitante cuja proposta de preços ou lance verbal seja classificado em primeiro lugar, se não houver recurso, é da competência da PREGOEIRA, quando não houver recurso.

10.02 - A homologação deste pregão é da competência do(a) Gestor(a) da Secretaria Municipal Competente.

10.03 - O(a) Gestor(a) da(s) Secretaria(s) Municipal Competente se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

10.04 - A homologação, conforme se verifique a necessidade, estará sujeita, ainda, à aferição das informações prestadas pela licitante vencedora, inclusive no que se refere à inspeção in loco na sede da empresa para fins de verificação de que se encontra em pleno funcionamento, incluindo sua identificação externa e identificação de pessoal executando serviços durante o horário normal de funcionamento.

10.5- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11 - CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

①

11.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Presencial.

11.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

11.2.1- o endereçamento à Pregoeira da Prefeitura Municipal de Dep.Irapuan Pinheiro;

11.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Dep.Irapuan Pinheiro, dentro do prazo editalício;

11.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.2.4- o pedido, com suas especificações;

11.3- Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.4- A resposta do Município de Dep.Irapuan Pinheiro-Ce, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Dep.Irapuan Pinheiro, conforme disposto a Lei Orgânica do Município.

11.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.6.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.7- **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

11.7.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.8- **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Dep.Irapuan Pinheiro-CE poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

12 - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

12.1- As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1.1- Íntegra o presente instrumento (ANEXO IV) o modelo do contrato a ser celebrado.

12.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas no contrato – Anexa a este edital.

12.2- Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Dep.Irapuan Pinheiro - CE convocará o licitante vencedor para assinatura dos contratos, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



12.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Dep. Irapuan Pinheiro-CE.

12.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar O Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2.3- Se o licitante vencedor não assinar O Contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

12.3- Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato dos contratos nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura ou na forma prevista na Lei Orgânica do Município. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.4- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.

12.5- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e **terá vigência de 08 (OITO) MESES**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.6- O preço contratado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro e ficarão à disposição durante a vigência dos contratos.

12.7- A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de executar os serviços quando expedida a competente ordem de serviço ou celebrado o competente termo de contrato.

13 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1- **DAS ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços licitados se dará mediante expedição de ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO, por parte da administração ao licitante vencedor, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do contrato (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

13.1.1- A ordem de serviço/autorização de execução emitida conterà o serviço a ser executado e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro ou do próprio Contrato.

13.1.2- Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviço/autorização de execução, o licitante deverá executar o serviço no local designado pela Contratante, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.

13.1.3- O aceite dos serviços pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos serviços a serem executados.

13.1.4- Poderão ser firmados contratos decorrentes do Contrato, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

13.2- **DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços licitados serão executados pelo prazo de **08 (OITO) MESES**, podendo a sua execução ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e deverão ser iniciados no prazo máximo de até **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO pela administração, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO.

13.2.1. Os serviços licitados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características e detalhamentos que se apresentam ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO pela administração, no local indicado na autorização fornecida pela administração;

13.2.2. Os itens serão atestados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

13.2.3. Os serviços licitados poderão ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE SERVIÇO/EXECUÇÃO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de serviços a serem executado até no máximo **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

13.2.4- Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

13.2.5- Para os Itens objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Dep.Irapuan Pinheiro-CE, com endereço na Avenida dos Três Poderes nº 75, Centro, Cep: 63.645-000, Dep.Irapuan Pinheiro/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.103/0001-91 e CGF sob o nº 06.920.301-6.

13.2.6- No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

13.2.7- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

13.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a execução deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município.

14 - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

14.1- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, direitos autorais, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o objeto licitado, inclusive a margem de lucro.

14.2- **PAGAMENTO:** O pagamento será feito mensalmente, na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços/autorizações de execução expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.



14.2.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

14.3 - **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

14.4- **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

15 - DAS SANÇÕES

15.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a ordem de serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Dep. Irupuan Pinheiro e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

15.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- Recusar em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo;

15.1.2 - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de execução/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;

15.1.3 - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da execução dos serviços requisitado;

15.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- advertência;
- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

15.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.



15.3.3- As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

15.4.1- descumprir as condições do contrato;

15.4.2- não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.4.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

15.4.4- tiver presentes razões de interesse público.

15.5- **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Dep. Irupuan Pinheiro e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16 – DA TENTATIVA DE FRAUDE E FRUSTAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO E DEMAIS DITAMES LEGAIS

16.1 - A tentativa de fraude ou frustração dos atos e ações a serem realizados por parte dos proponentes, há qualquer momento do presente processo, poderá caracterizar o enquadramento dos mesmos nas sanções dos crimes e penas previstas do Art. 90º, Art. 93º e Art. 96º da Lei Federal 8.666/93, e sendo necessário, ainda, abertura e instauração do devido processo administrativo para a averiguação e apuração dos fatos ocorridos, de forma a aplicação das devidas penalidades e punições cabíveis.

16.2 - É facultado a Pregoeira, em qualquer ausência ou omissão quanto a instruções e ditames deste edital, a aplicação das normas, instrumentos e demais fontes legais do instrumento jurídico brasileiro, de forma a manter ideal e legal transcorrer dos atos e ações dos procedimentos do certame.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão e pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

17.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Presencial.

17.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.5- A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no contrato oriundo objeto dessa licitação.

17.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.7- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Dep. Irupuan Pinheiro–CE.

17.8- As informações sobre esta licitação podem ser obtidas junto à Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Dep. Irupuan Pinheiro, na Avenida dos Três Poderes nº 75, Centro, CEP: 63.645-000, Dep. Irupuan Pinheiro/Ceou através



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO



do telefone (88) 3569.1218, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

17.9- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Protocolo de Retirada de Edital, mediante pagamento de cópia reprográfica, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Dep.Irapuan Pinheiro, situada na Avenida dos Três Poderes nº 75, Centro, Cep: 63.645-000, DEP.IRAPUAN PINHEIRO/CE ou através do telefone (88) 3569.1218, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ficando os autos do presente processo administrativo à disposição para vistas e conferência dos interessados, ficando o licitante obrigado a;

a) pagamento da taxa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) de cópia reprográfica, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

17.10.1. O referido edital e seus anexos também estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN nº 04/2015-TCM-CE.

17.11- O Projeto Básico/Termo de Referência poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Dep.Irapuan Pinheiro.

17.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

17.13- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

17.14. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação na imprensa oficial (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Dep.Irapuan Pinheiro, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Dep. Irapuan Pinheiro (CE), 12de Abrilde 2017.

Maria Joëlma Moreira
Pregoeira
Prefeitura Municipal de Deputado Irapuan Pinheiro

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2017.04.07.1.

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ÓRGÃOS SOLICITANTES:

- a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA;
- b) SECRETARIA DE SAÚDE;
- c) SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES;
- d) SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE;
- e) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- a) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
– 0601.12.122.0005.2.038/0601.12.361.0015.2.040 - 3.3.90.39.00;
- b) SECRETARIA DE SAÚDE
– 0501.10.122.0005.2.029/0501.10.301.0058.2.031/0501.10.302.0060.2.034/0501.10.305.0012.2.037 - 3.3.90.39.00;
- c) SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES
– 0701.04.122.0005.2.057 - 3.3.90.39.00;
- d) SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTES
– 0901.20.122.0005.2.070 - 3.3.90.39.00;
- e) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO
– 0401.08.122.0005.2.011/0402.08.244.0048.2.019 - 3.3.90.39.00.

3. FONTES DE RECURSO: RECURSOS ORDINÁRIOS; RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO 25%; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%; RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE 15%, RECURSOS DO SUS.

4. VALOR ESTIMADO: R\$ 131.436,00 (Cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais).

II – DETALHAMENTO DA DESPESA

5. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO.

6. JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, para atender a frota de veículos pertencentes às secretarias municipais do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, seguindo os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva com revisões e troca de peças, em decorrência do desgaste pelo uso. A manutenção adequada reverte-se em economicidade, garantia e prolongando a vida útil e durabilidade do patrimônio público e ainda a segurança aos seus agentes em serviço. Os veículos constituem ferramentas indispensáveis às diversas atribuições necessárias, sendo imprescindível que estejam sempre em condições satisfatórias de utilização, tornando-se necessários esses serviços de manutenção e conservação de veículos automotores, executados de forma contínua.

7. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8. PRAZO E LOCAL PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS: Em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da Ordem de Serviços e/ou Autorização de execução, nos locais determinados pela Secretaria de Ação Governamental.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA contrato terá vigência de 08 (Oito) MESES, sendo que sua execução será de 08 (Oito) MESES, sendo admitida prorrogação, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30(Trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto de execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada as demais disposições contratuais, através de crédito na conta bancaria da Contratada.

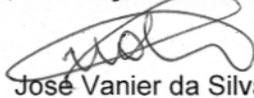
IV – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

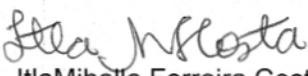
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E PELAS DESPESAS:


AMADEU ERICO ALVES BRAGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA


Natanael Alves da Silva
SECRETARIA DE SAÚDE


José Ricarte da Costa
SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES


José Vanier da Silva
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE


Itla Mihelle Ferreira Costa
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Data: 07 de abril de 2017.

ANEXO I- DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO OBJETO

2.1. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações, quantidades e condições discriminadas abaixo:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Horas técnicas (estimada), para execução de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos leves (tipo veículos de passeio e peruas Kombi).	HORA	525	R\$ 69,33	R\$ 36.398,25
2	Horas técnicas (estimada), para execução de serviços mecânicos preventivos e corretivos em veículos pesados (ônibus, micro-ônibus, Vans, Caminhões, Máquina Motoniveladora, Retroescavadeira, Enchedeira, Tratores).	HORA	1035	R\$ 69,33	R\$ 71.756,55
3	Horas técnicas (estimada), para execução de serviços mecânicos preventivos e corretivos em Motocicletas (Titan 150, Bros 150, FAN 125)	HORA	360	R\$ 64,67	R\$ 23.281,20
Valor Total Estimado R\$ 131.436,00 (Cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais).					

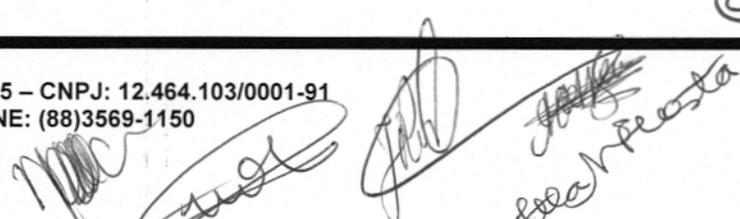
3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

3.1.A Contratada deverá dispor de local apropriado para execução dos serviços em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, suspensão, lubrificantes, retifica, alinhamento, balanceamento, considerando:

a) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do setor de transportes do município de Dep. Irupuan Pinheiro/CE.

Serviços de manutenção preventiva:

- Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- Lubrificação e elementos filtrantes de veículos;
- Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios, correias de alternador, etc.;
- Substituição de itens do motor;
- Limpeza de motor e bicos injetores; Regulagens de bombas e bicos injetores;
- Revisão em geral;



- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do setor de transportes da prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro.

b) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

Serviços de manutenção corretiva:

- Serviços de retífica de motor;
- Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- Serviços de instalação elétrica;
- Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- Funilaria e pintura;
- Serviços no sistema de arrefecimento;
- Serviços no sistema de ar-condicionado;
- Revisão geral e serviços integrantes;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do setor de transportes da prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro.

3.2. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos e nas máquinas pesadas, devem ser estabelecidos de comum acordo com a Contratada, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos.

3.3. Os serviços serão realizados na oficina da proponente vencedora, e deverão iniciar-se até 06 (seis) horas após a entrega da(s) peça(s) e os veículos deverão ser entregues no Setor de Transportes, sem ônus algum à Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

3.4. Os envio dos veículos para conserto serão de responsabilidade do Setor de Transportes da prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro.

3.5. O pedido para a retirada dos veículos, em que serão efetuados os serviços, será efetuado pela Prefeitura de Dep. Irapuan Pinheiro através do Setor de Transportes autorização ou outro meio hábil.

3.6. A proponente vencedora deverá apresentar previamente um orçamento detalhado (especificação do serviço, quantidade de horas, etc.) para a realização dos serviços solicitados.

3.7 - Os orçamentos deverão ser providenciados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro.

3.8. Após a apresentação dos orçamentos com valores e quantidade de horas, desde que aprovados, a proponente (contratada) iniciará imediatamente a prestação dos serviços.

3.9. A contratada deverá apresentar o tempo de garantia de cada serviço realizado.

3.10. Utilizar ferramentas próprias para cada tipo de serviço.

3.11. Após a execução dos serviços, quando da entrega do veículo, um funcionário do setor de transportes da Prefeitura efetuará o recebimento provisório, passando recibo da entrega do mesmo. O recebimento definitivo dos serviços será feito por funcionário ou equipe de funcionários designada, para avaliar a qualidade e adequação dos mesmos;

3.12 - A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, fixando prazo para a regularização.

3.13- A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

3.14 – A contratante poderá acompanhar a execução dos serviços efetuados na oficina da contratada.

3.15 – As peças substituídas deverão ser devolvidas a contratante a, pois a execução dos serviços.